



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1649/2016**

De 18 de Maio de 2016.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso de Equipamentos Agrícolas à Associação Prodesenvolvimento Comunitário da Linha São Pedro (APROCLISPE) e dá outras providências.**

**MARLON LEANDRO MELCHIOR**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Permissão de Uso, de forma gratuita, de patrulha agrícola equipamentos agrícolas à **ASSOCIAÇÃO PRODESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA LINHA SÃO PEDRO (APROCLISPE)**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.155.491/0001-42**, compreendendo os seguintes equipamentos:

- **01 Arado aterrador hidráulico com 2 aivecas dispostas entre si, largura mínima de trabalho de 0,80m e profundidade mínima de 0,10m.**
- **01 Arado sulcador de solo e removedor de pedras, mínimo 17 hastes com ponteiras com no mínimo 0,65 m de altura e mínimo de 2 m de comprimento.**
- **01 Batedeira desgranadora de cereais com capacidade mínima de 15 sacos por hora.**
- **01 Ensiladeira com alimentador lateral, fixa sobre cavalete com no mínimo 4 navalhas de corte com produção mínima de 4.000kg por hora.**
- **01 Espalhador de calcário com no mínimo 2 metros comprimento c/ rodas laterais que acionam o sistema de distribuição, capacidade mínima de distribuição 2 toneladas/hora.**
- **01 Grade aradora mecânica c/ 2 sessões em "V", com no mínimo 14 discos de no mínimo 20", largura mínima de trabalho de 1,50m.**
- **01 Roçadeira hidráulica com largura de corte mínima de 1,50m e altura de corte mínima de 5cm a 50cm.**
- **01 Nivelador de solo traseiro, largura mínima de operação de 2m, com lâmina de corte largura mínima de 2mx35cm, reversível.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - A manutenção dos equipamentos ficará a cargo da entidade concessionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos.

**§ 1º** - A entidade concessionária utilizará o bem objeto de concessão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

**§ 2º** - A entidade concessionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembléia extraordinária a ser realizada, cumprindo à concessionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

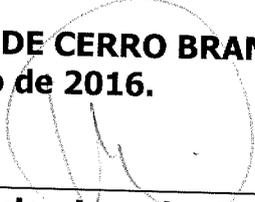
**Art. 3º** - A permissão de uso autorizada no **artigo 1º** desta Lei será pelo **período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.**

**Parágrafo Único** - No caso de devolução dos equipamentos, independentemente do motivo, a concessionária deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigível do Município as despesas realizadas com a manutenção dos equipamentos.

**Art. 4º** - Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de cessão autorizado no **artigo 3º** desta lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização à concessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso da concessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 18 dias do mês de Maio de 2016.**

  
**Marlon Leandro Melchior**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Lisandro Santos Machado**

Secretário de Administração - Interino



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº \_\_\_\_/2016**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 12 de Maio, 37, na cidade de Cerro Branco, RS, CEP. 96535-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.223/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARLON LEANDRO MELCHIOR**, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_.

**CONCESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO PRODESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA LINHA SÃO PEDRO (APROCLISPE)**, entidade com sede na Estrada Linha São Pedro, no Município de Cerro Branco, RS, CEP – 96535-000, registrada no CNPJ sob o nº **17.155.491/0001-42**, nesse ato representada por seu presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Em conformidade com a **Lei Municipal Nº \_\_\_\_/2016**, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016 é objeto da presente concessão de direito real de uso dos seguintes equipamentos:

- 01 Arado aterrador hidráulico com 2 aivecas dispostas entre si, largura mínima de trabalho de 0,80m e profundidade mínima de 0,10m.
- 01 Arado sulcador de solo e removedor de pedras, mínimo 17 hastes com ponteiros com no mínimo 0,65 m de altura e mínimo de 2 m de comprimento.
- 01 Batedeira desgranadora de cereais com capacidade mínima de 15 sacos por hora.
- 01 Ensiladeira com alimentador lateral, fixa sobre cavalete com no mínimo 4 navalhas de corte com produção mínima de 4.000kg por hora.
- 01 Espalhador de calcário com no mínimo 2 metros comprimento c/ rodas laterais que acionam o sistema de distribuição, capacidade mínima de distribuição 2 toneladas/hora.
- 01 Grade aradora mecânica c/ 2 sessões em "V", com no mínimo 14 discos de no mínimo 20", largura mínima de trabalho de 1,50m.
- 01 Roçadeira hidráulica com largura de corte mínima de 1,50m e altura de corte mínima de 5cm a 50cm.
- 01 Nivelador de solo traseiro, largura mínima de operação de 2m, com lâmina de corte largura mínima de 2mx35cm, reversível.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão de uso terá caráter gratuito.

**Parágrafo Segundo** - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as despesas com manutenção do bem objeto de concessão bem como por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da sua utilização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - A CONCESSIONÁRIA utilizará o bem objeto de concessão para a consecução das finalidades ligadas às suas atividades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - A CONCESSIONÁRIA poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE cópia da ata que regulamenta a situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - A presente concessão terá **prazo de 5 (cinco) anos**, sendo possível a sua prorrogação por iguais períodos mediante termo escrito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO** - A presente concessão de uso poderá ser rescindida:

- I** - a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
- II** - a qualquer tempo, independentemente da concordância da CONCESSIONÁRIA:
  - a)** - se essa encerrar suas atividades ou se tornar insolvente;
  - b)** - se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola;
  - c)** - por razões de interesse público.
- III** - pelo transcurso do prazo previsto na cláusula terceira.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigível do CONCEDENTE as despesas realizadas com a manutenção do equipamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os signatários elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cerro Branco – RS, ... de ..... de 2016.

**MARLON LEANDRO MELCHIOR**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Associação**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Este **TERMO** se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

\_\_\_\_\_  
**Lisandro Santos Machado**  
Procurador do Município - OAB/RS 78.927